



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

---

## Lei nº 580/2002

***“Institui a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Paineiras, autoriza sua cobrança e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Paineiras, que incidirá sobre imóvel edificado ou não, situado em logradouro servido ou não de iluminação pública, e tem como finalidade a cobertura e remuneração dos serviços e despesas da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para a iluminação das vias e logradouros públicos, bem como para a melhoria e ampliação dos serviços, com vigência a partir do exercício de 2.003.

**Art. 2º** - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

**Art. 3º** - A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, diretamente pela Prefeitura Municipal ou realizada na fatura de energia elétrica de cada particular, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG, ficando o Poder Executivo, desde já autorizado a celebrar o referido convênio, conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 39, e obedecerá aos índices consignados na Tabela abaixo:

CLASSES -KWH	PERCENTUAIS DE TARIFA DE IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,50%
101 a 200	5,50%
201 a 300	8,50%
Acima de 300	9,50%

**Art. 4º** - A Contribuição de Iluminação Pública do imóvel não edificado ou lote vago, fica estipulada em 2,50% do IP seu valor mensal será cobrado em conjunto com o imposto Predial Territorial Urbano.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 27 de dezembro de 2.002.

**Luiz Amador Alves de Mendonça**

***Prefeito Municipal***